

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA/ IPATINGA DF/MANHUAÇU
 Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.
 Auto de infração/ PTA Nº: 01.001263980-28
 Sujeito Passivo: OLIVEIRA COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL LTDA
 Insc. Est. 313216727.00-03
 Endereço: Rua dos Tupinambas, 60, lote 70 e 80, Iguacu - Ipatinga - CEP 35162-137

Ipatinga, 11 de outubro de 2019
 Marcelo Nunes de Souza - MASP 668332-0
 Delegado Fiscal de Trânsito DFT/Manhuaçu

11 1282310 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001372117.90
 Autuados:
 CASA BATISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
 IE: 001.894259.00-04, CNPJ: 14.828.203/0001-85, Rua Guararapes, 1298, Loja F, Pindorama, Belo Horizonte - MG e
 Zenilda Barbosa Ribeiro, CPF: 002.266.136-07, Rua Ordália, 315, Novo Glória, Belo Horizonte -MG.
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14828203/05367210/170919, lavrado em 17/09/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001372117.90. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de julho de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.
 Juiz de Fora, 11 de outubro de 2019.
 Paulo Roberto Guimarães Nogueira
 Delegado Fiscal - em exercício
 DF/1º Nível/Juiz de Fora – 2

SRF I / JUIZ DE FORA - DF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
 Auto de Infração nº 01.001397836.51
 Autuados: TRANSMARCON TRANSPORTES LTDA
 I.E.: 304.209413.00-71, CNPJ: 78.637.063/0002-21, Rod MG 335, S/N, KM 80,2, Zona Rural, Ijaçuí – MG.
 Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.
 Juiz de Fora, 11 de outubro de 2019.
 Paulo Roberto Guimarães Nogueira
 Delegado Fiscal - em exercício
 DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000031761-82, cujo objeto da auditoria fiscal é o levantamento quantitativo de mercadorias comercializadas pelo contribuinte dos exercícios fechados de 2017, 2018 e exercício aberto de 2019, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2017 a 29/08/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível- Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 72 (setenta e duas) horas, os livros de inventário referente ao final de exercício de 2016 a 2018, assim como o livro registro de entrada das operações de 2017 a 2019. Na oportunidade, apresentar também as notas fiscais consumidor final, modelo 02, que porventura tenham sido emitidas neste período, se for o caso.
 AIAF emitido em substituição ao de nº 10.000031371-61
 DANILO GAS E AGUA LTDA
 IE: 001562104.01-71 CNPJ: 11.656.074/0002-88
 Rua Lamartine Ferreira Leite, 26, área A-2, Linhares, Juiz de Fora-MG

Juiz de Fora, 10 de outubro de 2019
 Paulo Roberto Guimarães Nogueira
 Delegado Fiscal - em exercício
 DF/1º nível - Juiz de Fora-2

DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000031765-90, cujo objeto da auditoria fiscal é o levantamento quantitativo de mercadorias comercializadas pelo contribuinte dos exercícios fechados de 2017, 2018 e exercício aberto de 2019, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2017 a 29/08/2019.
 AIAF emitido em substituição ao de nº 10.000031370-80.
 MAXIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
 IE: 367876670.00-87 CNPJ: 71.444.269/0001/05
 Rua Santa Luzia, 710, Santa Luzia, Juiz de Fora-MG
 Juiz de Fora, 10 de outubro de 2019
 Paulo Roberto Guimarães Nogueira
 Delegado Fiscal - em exercício
 DF/1º nível - Juiz de Fora-2

DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000031990-34, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação da correta apuração e recolhimento do ICMS/ST, no retorno ao estabelecimento do sujeito passivo, de mercadoria enviada para industrialização, nos termos do art. 18, inc II, § 3º, do anexo XV do RICMS/MG para o período a ser fiscalizado de 01/01/2015 a 31/12/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal- 1º nível- juiz de Fora- 2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 72 horas, a seguinte documentação:
 Documentos de arrecadação estadual (Guias de arrecadação) referentes ao recolhimento do ICMS/ST devido pelo retorno ao estabelecimento do sujeito passivo de mercadorias enviadas para industrialização (gado bovino e suínos enviados para o abate) dentro do período fiscalizado.
 Fica o contribuinte cientificado do encerramento do procedimento auxiliar exploratório, nos termos do art. 67, inc. III do Decreto nº 44.747 de 03.03.2018.

SUPERMERCADO SÃO JOSÉ LTDA
 CNPJ: 20.395067/0001-80 IE: 103250171.00-26
 Rua Dr. Paiva de Oliveira, 483, Centro, Caldas- MG.
 Juiz de Fora, 10 de outubro de 2019
 Paulo Roberto Guimarães Nogueira
 Delegado Fiscal Em exercício
 DF/1º nível- Juiz de Fora-2

DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2 INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000031770-90, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/01/2015 a 20/12/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como dinheiro, cheque e crediário.
 AIAF emitido em substituição ao de nº 10.000030314-78
 MERCEARIA TREVÓ DA ECONOMIA LTDA
 IE: 001103425.00-43 CNPJ: 05.544.794/0001-78
 Rua Matipó, 40, Industrial São Luiz, Contagem-MG
 Juiz de Fora, 10 de abril de 2019
 Paulo Roberto Guimarães Nogueira
 Delegado Fiscal- em exercício
 DF-1º nível - Juiz de Fora-2

11 1282311 - 1

SRF I - Montes Claros

SRF MONTES CLAROS
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/DIAMANTINA
 Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Correia Rabelo, nº 137, Centro, Diamantina-MG, CEP 39.100-000.
 PTA Nº: 01.001360027-47
 - Sujeito Passivo: Renata Cristina Duque EIRELI
 I.E.: 003048274.00-27
 Endereço: Fazenda Tatu, s/n, Zona Rural, Itamarandiba/MG.
 - Sujeito Passivo: Ana Beatriz Fernandes Duque
 CPF: 098.112.436-46
 Endereço: Rua da Bahia, 2569, apto 501, Lourdes, Belo Horizonte/ MG.

Diamantina, 11 de outubro de 2019.
 Sebastião Leonardo Dias Sampaio / Chefe da AF/3º Nível/
 Diamantina – em exercício / Masp 668.931-9

11 1282312 - 1

SRF I - Uberlândia

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUITABA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Vinte e Seis, nº 1362- Ituiuitaba-MG.
 PTA Nº: 15.000056801-72-Unidade Emitente: DF/1-Uberlândia
 Sujeito Passivo: IVACILDA CRISTINA DE PAIVA
 CPF: 640.717.746-49
 End: Rua Oito, nº 913- Centro
 Ituiuitaba-MG- CEP: 38300-058

Ituiuitaba, 11 de outubro de 2019
 Wílilan Almeida de Souza- Chefe AF/Ituiuitaba-Masp. 279.160-6

DELEGACIA FISCAL UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, nos termos do artigo 69, inciso I, c/c art. 10, §1º, todos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos: RPTA/MG, da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000032157.81 de 11/10/2019, onde será fiscalizado o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.
 Fica também intimado a apresentar na Delegacia Fiscal -Praça Tubal Vilela, nº 165 – 5º andar- Centro- Uberlândia/MG – CEP: 38.400.186, no prazo de 10 dias a seguinte documentação, relativa ao período fiscalizado: 1- Livros Registro de Entradas e Saídas; 2- NF’s Eletrônicas de Entrada referentes ao LRE; 3- Livro Caixa; 4- Livro Razão; 5 Livro de Inventário; 6- Arquivo SINTEGRA do período; 7- PGDAS-D. Objeto da Auditoria Fiscal: Exame do cumprimento das obrigações principal e acessórias, inclusive no tocante a limites de faturamento conf. Lei Complementar 123/2006, relativos às operações de entrada e saída de mercadorias, referente ao período de 01/01/2016 e 31/12/2016.
 Sujeito Passivo: Biasi Catani Indústria e Comércio, Importação e Exportação.
 I.E.: 001.037592.0021 CNPJ: 08.760.579/0001-00
 Endereço: Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, 1100
 CEP: 38.402.005 – Uberlândia-MG
 Uberlândia, 11 de outubro de 2019.
 Marcos Antônio Ribeiro
 Delegado Fiscal de Trânsito / SRF-1-Uberlândia

11 1282314 - 1

SRF II - Varginha

DELEGACIA FISCAL / 2º NÍVEL / POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000032122.27, para verificação de recolhimento de ICMS/Antecipação do Simples Nacional em face das inconsistências apontadas por meio do portal SIARE-AUTORREGULARIZAÇÃO não terem sido solucionadas. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 05 dias úteis na Delegacia Fiscal de Poços de Caldas, localizada na Rua Assis de Figueiredo, 639, Centro, Poços de

Contribuinte:
 LEMES & CESCHIN CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
 Inscrição Estadual: 001.174898.00-68
 CNPJ: 10.171.526/0002-79
 Município: Poços de Caldas/MG.
 Poços de Caldas, 11 de outubro de 2019.
 Roberto Missaka – Masp 372.507-4
 Delegado Fiscal - DF/Poços de Caldas

11 1282316 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
 (Constituição Estadual, art.73, § 3º, acrescido pela EC Nº 61, de 23/12/03 art. 44 da Lei 14684, de 30/07/03)
 Referência: 3º Trimestre de 2019 (Em Reais)

Cargo	Função	Nº de Servidores	Julho	Nº de Servidores	Agosto	Nº de Servidores	Setembro	Total Trimestral
Efetivos		9	68.742,67	9	57.191,39	9	60.216,40	186.150,46
Recrut. Amplo		11	68.233,96	11	64.027,45	11	65.856,52	198.117,93
Inativos		66	151.963,97	64	151.963,97	63	132.110,87	436.038,81
Patronal		-	18.121,17	-	18.032,02	-	18.049,94	54.203,13
Total Geral		86	307.061,77	84	291.214,83	83	276.233,73	874.510,33

11 1282056 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 42 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre progressão na carreira concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado, art. 40, da Lei Nº 23.304 de 30 de maio de 2.019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 14.695 de 30 de julho de 2003, e art. 14 da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004, com as alterações produzidas pelo art. 2º, da Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão após estágio probatório aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social e Assistente Executivo de Defesa Social do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, relacionados no anexo I, na forma indicada por este.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.
 GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
 ANEXO I

MASP	Nome Servidor	Carreira	POSICIONAMENTO		VIGENCIA
			ATUAL	NOVO	
13594767	THEREZA RACHEL ALMEIDA P DE LUCENA PEREIRA	ANEDS	I-A	I-B	06.09.2019
13881784	GLEYSSON SANTOS NERO	ASEDS	I-A	I-B	26.04.2018
1210992/2	ALCETES AMBROSIO DE OLIVEIRA JUNIOR	ASP	I-A	I-B	21.08.2019
1432613/6	VAGNER PEREIRA GRAVINA	ASEDS	I-A	I-B	05.09.2019
1432581/5	JACQUELINE DE LOURDES CAMPOS	ASEDS	I-A	I-B	16.09.2019

11 1281814 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 43 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 0114452-50.2017.8.13.0079, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, com data de ajuizamento da ação em 08 de novembro de 2017.

resolve:

Art. 1º - Torna sem efeito na RESOLUÇÃO SEAPNº 41, 04 DE MAIODE 2018, publicada em 09 de maio de 2018, a parte referente ao servidor MASP: 1084552/7 – ANGELO DE PADUA ALVES, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo nº 0114452-50.2017.8.13.0079;

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Nota técnica SCPRH-DCCR. 176-2017, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.
 GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
 Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1084552/7	ANGELO DE PADUA ALVES	ASP	II	D	III	D	08/11/2017

11 1281815 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº44 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 0002537-52.2016.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a contar da data do recebimento do requerimento administrativo, em 23 de dezembro de 2015.

resolve:

Art. 1º - Revogar na RESOLUÇÃO Nº 12/2017 – GAB. SEAP, DE 11 DE MAIO DE 2017, publicada em 17 de maio de 2017 e RESOLUÇÃO SEAP Nº 75, DE 31 DE JULHO DE 2018, publicada em 08 de agosto de 2018, a parte referente ao servidor MASP: 1229319/7 - FELIPE CRISPIO VALADARES DE FARIA SOUZA, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo nº 0002537-52.2016.8.13.0686;

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Nota técnica SCPRH-DCCR. 176-2017, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor constante no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando a atualização da evolução na carreira.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.
 GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201910112216010117.